



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n. 11/2024-PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI n. 00054-00045318/2024-14
Origem Processo SEI n. 00054-00082483/2022-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa AD CONSULTORIA LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita sob o CNPJ n. 37924538/0001-00, sediada na Vila Weslian Roriz QD J LT 20 – Granja do Torto – CEP: 70.636-050, e-mail: anapaulacampos7@hotmail.com, telefone (61) 98229-9630/ (61) 98481-6473, representada por ANA PAULA CAMPOS SOARES, CPF n. 951.***.***-49, RG 20**794 SSP/DF, na qualidade de sócio-administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 12/2023-PMDF (doc. SEI n. 137217465), da Ata de Registro de Preços nº 13/2023 (137218121), da Proposta (doc. SEI n. 137220649) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço para o fornecimento de **119.850 kg (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta quilos), de serragem, tipo maravalha** para “cama” de equinos do Comando de Policiamento Montado da Polícia Militar do Distrito Federal, com as seguintes especificações: serragem de madeira do tipo maravalha, seca, produzida exclusivamente para cama de baía de animais, em cascas de 3 a 4 cm, uniformes quanto à espessura e tamanho. Deve ser isenta de pó de serragem, restos de madeiras, tocos, farpas, metal ou qualquer outro objeto. Produzida com madeira extraída de florestas 100% reflorestada com madeira de pinus certificada, totalmente higienizada, com tratamento para evitar a ingestão pelos animais, alto poder de absorção, fardos lacrados com peso

unitário entre 20 (vinte) e 22 (vinte e dois) quilogramas compactada e embalada em material transparente, resistente e impermeável, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 12/2023-PMDF e seus anexos (doc. SEI n. 137217465), na Ata de Registro de Preços nº 13/2023 (137218121), e na Proposta (doc. SEI n. 137220649), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.2.1 - De acordo com as características do objeto e a quantidade total a ser adquirida, a CONTRATANTE, visando à economia de escala, estabelecerá que o recebimento seja parcelado, assim como o pagamento, otimizando o fluxo de caixa e reduzindo os custos com estoque do produto e até a perda do material.

4.2.2 - A entrega deverá ser feita em 3 (três) parcelas mensais, conforme cronograma de entrega abaixo:

| nº de parcelas | CONSUMO MÊS | APRESENTAÇÃO | MÊS DE ENTREGA |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 1ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | ABRIL/2024 |
| 2ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | JUNHO/2024 |
| 3ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | AGOSTO/2024 |
| TOTAL | 119,850 kg de serragem | 5.992,5 fardos de serragem | - |

4.2.3 - Preferencialmente, a quantidade total, referente a cada parcela mensal, limitar-se-á 5 (cinco) entregas. Contudo, por necessidade, caso fortuito ou força maior, a quantidade total mensal poderá realizar-se em quantidade maior de entregas, desde que devidamente motivada e justificada pela Contratada e aceita pelo executor do Contrato.

4.2.4 - Em caso de solicitação de prorrogação de prazo de entrega, este deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.3 - DO LOCAL DE ENTREGA

4.3.1 - O objeto deverá ser entregue nos seguintes endereços:

4.3.1.1 - No regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado na DF 075, Km 08, Área Especial nº. 01 – Granja Modelo, Riacho Fundo I, Brasília/DF, Cep: 71.829-001, conforme horário de expediente da Corporação, das 13hs às 19hs, de segunda à sexta-feira.

4.3.1.2 - No Segundo Esquadrão de Polícia Montada, localizado no Reservatório de Água nº. 2 – CAESB – Parque Recreativo Sarah Kubitschek – Asa Sul – Brasília/DF – Cep: 60.610-300. conforme horário de expediente da Corporação, das 13hs às 19hs, de segunda à sexta-feira.

4.3.1.2 - No momento da entrega o produto deverá estar devidamente embalado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal para ser recebido por comissão designada para executar o presente Contrato.

4.3.2 - Eventualmente, e de forma motivada e justificada, a Contratante poderá designar novo local de entrega à Contratada, sendo o local dentro do Distrito Federal e sem custas à Contratante.

4.3.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, carga, descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

4.3.4 - A presença de fiscalização da PMDF não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

4.4 - DO RECEBIMENTO

4.4.1 - Nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, o produto entregue será vistoriado pelo Centro de Medicina Veterinária da Polícia Militar do Distrito Federal, fones: (61) 3190-7178, 3190-7173, 3190-7176, no momento da entrega.

4.4.2 - O objeto será recebido desde que:

4.4.2.1 - Esteja compatível com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

4.4.2.2 - Não apresente avaria ou adulteração;

4.4.2.3 - Esteja livre de umidade;

4.4.2.4 - Esteja no prazo de validade (Lei Federal n. 8.078/1990);

4.4.2.5 - As embalagens não estejam rasgadas, ocasionando derramamento do objeto;

4.4.2.6 - Apresente condições ideais para utilização animal;

4.4.2.7 – Esteja acondicionado em embalagem adequada para o produto

4.4.2.8 - A serragem, tipo maravalha, deve ser produzida exclusivamente para esse fim, ou seja, é desaconselhável que se utilize restos de serragem de madeira ou subprodutos de madeiras uma vez que a maravalha obtida por esse processo é impregnada com restos de madeiras, farpas e partículas de pó de madeira, o que poderia colocar em risco a integridade física dos cavalos que utilizarão a cama.

4.4.2.9 - A maravalha deve ser isenta de partículas em pó, livre de materiais e objetos estranhos (farpas de madeira, tocos, metais e outros) e possuir o tamanho das cascas entre 3 e 4 cm. As partículas devem ser relativamente uniformes quanto à espessura e tamanho.

4.4.2.10 - A embalagem da serragem tipo maravalha deve ser entregue enfardada para facilitar o armazenamento, o controle e o manejo. Por esse mesmo motivo, deve ser fornecida compactada e embalada em material resistente e impermeável.

4.4.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá

4.4.3.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.4.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4.4. – Recebimento **Provisório**: dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega do produto, no local e endereço indicados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4.4.1 - Na hipótese de após o recebimento provisório for identificada impropriedade no objeto, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento

definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento da falha detectada.

4.4.5 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo executor/comissão de executores.

4.4.6 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5 - DA SUBCONTRAÇÃO

4.5.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 302.022,00 (trezentos e dois mil vinte e dois reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| nº de parcelas | CONSUMO MÊS | APRESENTAÇÃO | MÊS ENTREGA DE | DESEMBOLSO |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
| 1ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | ABRIL/2024 | R\$ 100.674,00 |
| 2ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | JUNHO/2024 | R\$ 100.674,00 |
| 3ª Parcela | 39.950 kg de serragem | 1.997,5 fardos de serragem de 20 kg | AGOSTO/2024 | R\$ 100.674,00 |
| TOTAL | 119,850 kg de serragem | 5.992,5 fardos de serragem | - | R\$ 302.022,00 |

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II - PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000

6.2 - O valor do empenho é de R\$ 302.022,00 (trezentos e dois mil vinte e dois reais), conforme Nota de Empenho n. 2024NE105, emitida em 08/03/2024, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta-corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta-corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Fica a Contratada dispensada de apresentar a garantia para execução contratual, prevista no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.2 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.2.1 - O objeto deverá ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da entrega.

9.2.2 - Caso apresente vício ou defeito na vigência da garantia deverá ser substituído pela CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não cause prejuízos às atividades desenvolvidas por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Designar a Comissão Executora do contrato, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 41, II e § 3º do Decreto Distrital n. 32.598/2010.

10.1.2 – Designar comissão responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

10.1.4 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.5 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.1.6 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;

10.1.7 – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Entregar os bens no prazo estipulado no contrato, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da inexecução ou de materiais empregados.

11.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do contratado.

11.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMDF relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

11.1.5 - Executar a entrega contratada, informando por escrito e assinado pela Contratada em tempo hábil, informando qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.

11.1.6 - Atender aos chamados da equipe técnica/veterinária da PMDF, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do executor do contrato.

11.1.7 - Substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o material em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta de preços ou, ainda, que apresentem defeito, a contar da citação do representante da Contratada ou por quem esta indicar.

11.1.8 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

11.1.10 - Manter seus empregados identificados por crachá e/ou uniforme quando da entrega de mercadorias nas dependências da Contratante, bem como usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.

11.1.11 - Não transferir a responsabilidade pela execução do contrato firmado, seja pessoa física ou jurídica.

11.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.14 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes no edital de licitação;

11.1.16 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta contratação.

11.1.17 - Preferencialmente, o meio de transporte a ser utilizado para a entrega do objeto não deverá ser utilizado para o transporte de animais. Tal observação pretende resguardar a possível introdução/contaminação do material com agentes patógenos potencialmente perigosos para o Plantel de Equinos da PMDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002e alterações posteriores.

13.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço ou neste instrumento, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

ANA PAULA CAMPOS SOARES
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CAMPOS SOARES, Usuário Externo**, em 08/04/2024, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 08/04/2024, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137221992 código CRC= **42EA54C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br